



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4081, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

(De autoria dos Vereadores Professor Duzão e Niltinho Fernandes)

“Dispõe sobre a disponibilização de repelentes pela Rede Pública Municipal de Ensino aos alunos do ensino infantil e fundamental e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Município de Santa Cruz do Rio Pardo, por meio da sua Rede Pública Municipal de Ensino, disponibilizará repelentes aos alunos do ensino infantil e fundamental para a prevenção de doenças contagiosas transmitidas por vetores, como Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela.

Artigo 2º - Os repelentes ficarão disponíveis nas salas de aula para aplicação nos alunos durante o período de frequência escolar.

Parágrafo único - Os produtos repelentes devem ser eficazes contra os mosquitos *Aedes aegypti*, *Aedes albopictus* e outros mosquitos vetores e transmissores de arboviroses.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com autarquias e empresas públicas e privadas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de adquirir e viabilizar a disponibilização de repelentes.

Parágrafo único – Deverá ser dada prioridade na aquisição e disponibilização de repelentes que possuam a melhor indicação para o uso na população infanto-juvenil, com o maior tempo de proteção e maior segurança em relação aos riscos sanitários.

Artigo 4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município